PROJETO DE LEI Nº 44, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre vagas de estacionamento às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com necessidades especiais, inclusive a preferência em vagas de estacionamento.

Art. 3° - As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1° - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão, o qual será assegurado pela Administração Municipal.

§ 2º - O requerimento, a emissão da carteira e a segunda via serão totalmente gratuitos ao destinatário, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas, conforme dispõe o inciso VII do art. 1º da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 02 de julho de 2024.

GERSON LUIZ BRANDT
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a assegurar às pessoas com fibromialgia o estacionamento de veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Com efeito, a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Desse modo, o estacionamento prioritário aos portadores de fibromialgia se faz necessário uma vez que facilita em casos de crises que a patologia traz, assim como facilita a vida dos pacientes de uma forma geral.

Recentemente, a Lei 18.928/2024 do Estado de Santa Catarina inseriu o inciso IX ao artigo 5º da Lei nº 17.292/2017, passando a considerar como pessoa com deficiência aquela que possui Fibromialgia: Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 02 de julho de 2024.

GERSON LUIZ BRANDT
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br